



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

LEI Nº 538/2020.

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE BARAÚNA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Baraúna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio de sua Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, Regimento Interno e legislação complementar, em consonância ao estabelecido pela Constituição Federal, especificamente, o disposto no inciso V, do art. 29, c/c o inciso X, do art. 37 e § 4º do art. 39, tendo em vista as redações dadas pela Emendas Constitucionais nºs 19/98 e 25/2000, respectivamente, SUBMETE ao plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Picuí/PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2024, em conformidade com as disposições constitucionais acima expostas, serão fixados nos seguintes valores:

Prefeito: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Vice-Prefeito: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

Secretário: R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Em quaisquer circunstâncias, serão respeitadas e obedecidas às limitações impostas pelos incisos XI, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, bem assim, por força de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA
CNPJ. 01.612.512/0001-71

qualquer outra disposição legal estabelecendo novos parâmetros em vigor a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º - Os valores fixados nesta Lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, e suplementares, se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

Baraúna/PB, em 02 de Março de 2020


MANASSÉ GOMES DANTAS
Prefeito Municipal